

Planejamento tributário agressivo como forma de capitalização por meio do Refis: um estudo em uma empresa familiar

Aggressive tax planning as a way of capitalization by means of Refis: a study in a family business

Gabriela Oliveira Justino Mendonça Nogueira¹

Moisés Ozório de Souza Neto²

José Mauro Madeiros Velôso Soares³

RESUMO

O pagamento de tributos se trata de um montante relativamente alto e, pelo desembolso tempestivo, muitas empresas podem optar por não o efetuar. Este estudo propôs analisar a economia financeira que essa escolha pode ocasionar para uma empresa familiar por meio do planejamento tributário agressivo em observância ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis). Na perspectiva da literatura subjacente de que os programas de parcelamento vão muito além de um mero acerto entre governo e empresa, a contribuição desta pesquisa é a constatação de que as soluções propostas para diminuição da evasão e sonegação podem ter o caráter prático oposto. Observou-se que é mais vantajoso à empresa aguardar o Refis e não se endividar para pagar os tributos, ou utilizar de outros artifícios para se capitalizar. Neste sentido, a conclusão é que postergar o pagamento dos tributos federais e aguardar pelo Refis.

1 Pós-graduada em Planejamento Tributário, Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: gabi.justino@live.com

2 Doutorando em Ciências Contábeis Pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), Rio Grande do Sul, Brasil. Professor na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: moises.ozorio@ufersa.edu.br

3 Doutorando em Ciências Contábeis Pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (Unisinos), Rio Grande do Sul, Brasil. Professor na Universidade Federal Rural do Semi-Árido (Ufersa), Rio Grande do Norte, Brasil. E-mail: jmauro@ufrn.edu.br

Palavras-Chave: Refis. Capitalização. Planejamento Tributário Agressivo.

ABSTRACT

The payment of taxes is relatively high and, due to timely disbursement, companies may choose not to pay them. This study proposed to analyze the financial economics that this strategy can cause to a family business through aggressive tax planning in compliance with the Tax Recovery Program (Refis). The perspective of the literature underlying the installment programs is far beyond a mere reckoning between government and company, the contribution of this research is the evidence that the proposed solutions for reducing evasion and fraud may have the opposite practicality. It was observed that, it is more advantageous to the company to wait for the Refis and not to run into debt to pay taxes, or yet to use of other devices to capitalize. In this sense, the conclusion is that feasible to postpone the payment of federal taxes and wait for the Refis.

Keywords: Refis. Capitalization. Aggressive Tax Planning.

Recebido: 20-06-2019

Aprovado: 14-08-2019

1 INTRODUÇÃO

Grande parte da classe empresarial, de médio e pequeno porte, se atém à economia dos tributos como forma de gerenciamento. Os tributos são despesas de relevância para a composição do preço e a análise de mercado, sendo o seu desembolso quase imediato. Neste sentido, há uma coexistência entre a obrigação tributária e a tentativa do contribuinte em não a fazer (LAWSON; CLARK, 2019; ROCHA; BARCELOS; ROCHA, 2016). Dessa forma, algumas empresas enxergam o não pagamento dos tributos como meio de capitalização, ou optam por liquidá-los em dia e

continuar com sua legalidade e obtenções de certidões que lhes são de direito. Uma das estratégias de postergar o pagamento está no gerenciamento do fluxo de caixa em curto prazo; outros o fazem por dificuldades financeiras. Já as entidades que preferem declarar o tributo, porém não o liquidar, utilizam-no como forma de capitalização, e também para aguardar por uma possível oportunidade de refinanciamento da dívida, constituindo um planejamento tributário agressivo.

Tendo em vista a influência do planejamento tributário para obter o melhor aproveitamento dos recursos, a melhor análise legal para redução do pagamento de tributos de forma lícita, e as possibilidades de refinanciamento e postergação de pagamentos de tributos como forma de capitalização, percebe-se a necessidade de apresentar, a partir de dados reais, uma simulação de planejamento tributário agressivo.

Nesta perspectiva, estudos teóricos (PLUTARCO, 2012; RODRIGUES; WILBERT; SERRANO, 2017) investigaram a relação da sonegação e a litigância tributária como forma de financiamento indireto. A constatação é que, por mais que existam regras tributárias, evasão fiscal e inadimplência dos tributos, há bastantes incentivos ao refinanciamento, como as altas taxas de juros e a morosidade do Judiciário em casos tributários.

Diante desses pressupostos, esta pesquisa tem o intuito de responder a seguinte questão: o que a economia financeira, diante da postergação dos pagamentos dos tributos federais através do planejamento tributário agressivo, em observância ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis), traz para uma possível capitalização de uma empresa familiar? Apresenta-se como objetivo geral verificar qual a economia financeira diante da postergação dos pagamentos dos tributos federais por meio do planejamento tributário agressivo, em observância ao Refis, de forma simulada, considerando as opções de postergação dos tributos federais em observância ao Refis, a partir de dados reais de uma empresa de ramo preservado da cidade de Mossoró-RN, no período de 2015 a 2016.

Este estudo fornece uma simulação, a partir de informações reais, de uma empresa que opta pelos pagamentos de tributos de forma lícita e em dia, sem que haja a necessidade da agressividade tributária para ser fonte de financiamento.

No campo acadêmico, servirá como fomento para estudos em outras empresas, para averiguar o que faz alguns contribuintes optarem pelo planejamento tributário agressivo, como, também, poderá fomentar pesquisas de cunho prático de propostas e soluções para diminuição da sonegação existente no Brasil. Para a sociedade, servirá como discussão sobre as melhores formas de se combater a evasão e melhorar o desempenho dos recursos recebidos pelo governo, sem que se adentre na política mais cruel: o aumento de tributos. Como também, a importância da disseminação de um adequado planejamento tributário para se obter maximização dos lucros de forma lícita.

Para o governo, será fonte para analisar suas possíveis deficiências em relação às leis tributárias, carga tributária e altas taxas de juros do mercado. É de considerável importância unir informações, dados e estudos que possam servir como exemplo e base para uma possível reforma tributária e buscar por novos métodos de punição para os contribuintes que não estão de acordo com a lei.

Portanto, a motivação para este estudo é unir os campos mencionados, a fim de contribuir para o desenvolvimento econômico brasileiro, e também, para formular e aplicar novas medidas que possam reduzir o número de devedores do governo e que se faça uma melhor gestão desses recursos.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

É importante que os contribuintes sigam com a elisão tributária e que o governo busque medidas que possam reduzir o número da dívida

dos contribuintes. Para isso, é necessário que se retome a base teórica para sugerir mudanças ou adaptações. Esta seção tratará de temas específicos no tocante ao planejamento tributário que envolve a dinâmica brasileira e ao Refis, como, também, de conceitos-base importantes para compreensão deste estudo.

2.1 Planejamento tributário × planejamento tributário agressivo

O planejamento tributário, em sua melhor utilização, promove o estudo adequado para redução de despesas com os tributos de forma lícita, proporcionando às empresas melhor eficiência dos gastos, bem como melhor arsenal competitivo (VELLO; MARTINEZ, 2014).

De acordo com Nishioka (2010, p. 30), planejamento fiscal é entendido como a legítima economia de tributos, previstas no ordenamento jurídico, aliada à hipótese de elisão, alcançada por meio de diversas formas lícitas, pois: “no que se refere ao conceito de planejamento fiscal, costuma-se associá-lo à elisão, esta entendida como legítima economia de tributos, ou seja, realizada a partir de atos lícitos, sem que haja contorno da lei tributária”.

Porém, a existência de formas de planejamento tributário pode estar associada não só à forma legítima de economia de tributos. Chen et al. (2010) definem agressividade fiscal como gerenciamento da queda do rendimento tributável, mediante atividades do planejamento tributário legais e ilegais. Nesse contexto, surge a definição de planejamento tributário agressivo. Conforme Chaves (2010), esse tipo de planejamento é a escolha de uma ação não autorizada por lei ordinária e que é embasada apenas na interpretação do Código Tributário Nacional e na Constituição Federal.

Para Chen et al. (2010), os tributos representam um custo significativo para as empresas e acionistas, por isso, geralmente, espera-se que prefiram a agressividade fiscal. Porém, a agressividade fiscal ignora po-

tenciais custos não fiscais que podem vir a acompanhá-la, especialmente aqueles decorrentes de problemas relacionados à empresa, como, por exemplo, emissão de certidões negativas. Outrossim, o próprio instrumental e tarefas para pagamento de tributos gera um custo significativo para as entidades (BERTOLUCCI; NASCIMENTO, 2002).

Para Chaves (2010), o planejamento tributário agressivo é a opção feita sobre uma ação que não está autorizada na lei ordinária, mas com base somente em interpretação do Código Tributário Nacional e na Constituição Federal. Mas o contribuinte não ingressa com pedido judicial, ou seja, ele faz a opção, realiza o procedimento e espera ser interpelado pelas autoridades fiscais, e, caso seja autuado, pode ingressar com os recursos administrativos e judiciais cabíveis. Pela ausência de uma definição jurídica ou normativa, Martinez (2017) atribui que há, conceitualmente, uma dificuldade de definição sobre o que realmente permeia esta temática.

2.2 Refis

O governo federal, em busca de receber débitos tributários federais em atraso por parte das pessoas jurídicas, cria programas de parcelamentos e refinanciamentos dessas dívidas. Corroborando Paes (2014), sendo pouco provável o recebimento dos débitos atrasados em um prazo razoável, os parcelamentos representavam a oportunidade de o governo aumentar suas receitas e diminuir as dívidas tributárias que se encontravam na carteira da administração tributária.

A Lei nº 9.964/2000 instituiu o Refis, e seu art. 1º estabelece que ele é:

destinado a promover a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições [...] constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos (BRASIL, 2000).

Entra-se em contradição ser lícito o refinanciamento e ilícito o não pagamento dos tributos, o que faz o contribuinte evitar ou postergar o pagamento desses tributos em busca de benefícios.

Porém, tais programas têm efeitos muito além de um mero acerto de contas entre governo e empresas. Intuitivamente, é de se supor um enfraquecimento na boa cultura tributária de apurar e pagar espontaneamente e no prazo estabelecido os tributos devidos. Ora, se ao deixar de pagar seus tributos o contribuinte pode ser premiado com um parcelamento futuro, que com suas benesses represente um valor presente menor do que aquele correspondente ao recolhimento espontâneo, é possível que ele não cumpra com sua obrigação corrente (PAES, 2014, p. 324).

Logo, percebe-se os prós e os contras do Refis em relação ao comportamento do contribuinte frente ao pagamento de tributos. Paes (2014, p. 325) concluiu, em sua pesquisa, que “a concessão de parcelamentos reduz a propensão do contribuinte em pagar impostos de maneira significativa” e que a falta de pagamento sem a concessão do refinanciamento é de aproximadamente 30%, aumentando em quatro pontos percentuais quando com a concessão.

2.3 Elisão × evasão tributária

Oliveira (2014, p. 2) resume brevemente a doutrina predominante: “elisão fiscal é a prática pela qual o contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, se vale de atos lícitos que resultam na menor onerosidade fiscal”, sendo uma conduta lícita, cujo objetivo é impedir o surgimento da obrigação tributária, de modo a afastar a ocorrência do fato gerador.

A evasão fiscal ou tributária trata-se de um tema recorrente no Brasil, e eclode no não pagamento dos tributos de maneira devida. Afeta, assim, a arrecadação da receita por parte do governo, e tão logo deixa-se

de receber, deixa-se de investir em setores-base de obrigação do Estado, comprometendo ações político-econômicas. A evasão fiscal não atinge somente o governo, sua arrecadação ou a empresa que sonega, mas sim a toda a população.

Apesar dos grandes esforços despendidos pela autoridade tributária brasileira, a evasão fiscal no Brasil ainda é bastante acentuada. Se por um lado os contribuintes já pagam muitos tributos [...], por outro, há um sentimento generalizado de que o governo não aplica eficientemente os valores arrecadados, contribuindo para um aumento do desejo de sonegar (SIQUEIRA; RAMOS, 2006, p. 400).

A evasão apresenta-se de formas diferenciadas:

A evasão fiscal manifesta-se de variadas formas, tais como pela ocultação de proveitos e custos, interpretação abusiva das normas fiscais, não realização dos ajustamentos fiscais aos resultados contábilísticos apurados e, ainda, pela existência de agentes que não se encontram registrados no sistema (não declarantes), responsáveis pela economia paralela ou informal (PARENTE, 2012, p. 2).

Siqueira e Ramos (2006) indicam que um dos principais objetivos das autoridades tributárias é a árdua missão de controlar os níveis de evasão fiscal e fazer com que os contribuintes paguem corretamente os tributos, dados os limites estruturais da economia, dos diversos incentivos à sonegação, bem como da aceitação social desse comportamento.

De forma resumida, bem aplicada e de fácil compreensão, Oliveira (2014) apresenta que a elisão fiscal é praticada pelo contribuinte que busca o menor desembolso em relação a tributos em sua atividade, sendo uma forma de planejamento tributário; as práticas lícitas poderão advir da indução da lei, da garantia da lei e da não proibição da lei; evasão não se confunde com elisão, dada a licitude desta; a falta de regulamentação cria uma insegurança jurídica prejudicial para fisco-contribuinte; o clima de

incerteza por parte de lacunas das normativas permitem práticas abusivas por parte do fisco.

Portanto, observa-se que a elisão e a evasão são formas de reduzir o pagamento de tributos, sendo a primeira de forma lícita e a última de forma ilícita, podendo-se haver prejuízos por má-conduta do contribuinte.

2.4 Carga tributária e importância da demonstração do valor adicionado

A política fiscal brasileira é um tema rotineiro, por um detalhe conhecido mundialmente: a elevada carga tributária do país. Varsano et al. (1998), já demonstravam um possível aumento na carga tributária do Brasil, visto os gastos crescentes das contas públicas, principalmente pelos governos estaduais, o desequilíbrio fiscal e a obrigatoriedade de o Estado brasileiro servir de forma satisfatória à sociedade. Entre esses aumentos, estão as contribuições para Seguridade Social, que englobam “áreas de saúde, previdência e assistência social em substituição ao conceito mais restrito de proteção social [...] e de dispositivos como a instituição do piso do salário mínimo aos benefícios sociais” (ORAIR et al., 2013, p. 36).

Além da carga tributária, há um destaque para o nível de complexidade da legislação (DERZI; MOREIRA; FONSECA, 2017) e descentralização das competências tributárias (ORAIR et al., 2013). Se tratando da carga tributária, a Demonstração do Valor Adicionado (DVA) é comumente conhecida pelos profissionais contábeis e usuários externos como uma demonstração de natureza econômica. Recebendo destaque ainda pela relevância das informações que contém (MACHADO; MACEDO; MACHADO, 2015).

Conforme Santos e Hashimoto (2003), uma das vantagens relacionadas à DVA é a possibilidade de se obter, em uma única demonstração, todos os encargos, taxas e contribuições que a empresa suportou, por ser a única demonstração que fornece essas informações de forma segregada.

Eles ressaltam a importância da DVA e promovem uma comparação dela em relação à Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), pois esta apresenta os impostos em itens específicos e, quando possível, as taxas e contribuições incluídas em outros itens que não impostos, como, por exemplo, nas despesas de vendas, nas despesas administrativas, nos resultados financeiros, ou até no custo do produto vendido.

Ao agrupar os encargos de natureza tributária, a DVA torna possível avaliar quantitativa e qualitativamente a respectiva carga tributária suportada pela empresa, bem como permite uma comparação imediata com outras empresas do mesmo setor, ou entre setores distintos, relativamente a essa carga. Permite, ainda, que esses encargos sejam comparados com o valor adicionado, que é a riqueza gerada pela empresa, em vez de compará-lo com seu faturamento (SANTOS; HASHIMOTO, 2003, p. 158).

2.5 Importância do fluxo de caixa

O fluxo de caixa de uma empresa é uma das mais valiosas informações da empresa e dos usuários delas, podendo ser utilizada como diferencial competitivo. De acordo com a segunda revisão do Pronunciamento Técnico nº 3, do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC 03) (R2), com o fluxo de caixa, é possível avaliar mudanças na estrutura financeira, sua capacidade de mudar os montantes, a época de ocorrência dos fluxos de caixa, como, também, a capacidade de a entidade gerar caixas e equivalentes de caixa (CPC, 2010). O CPC 03 (R2) também acrescenta a importância do fluxo de caixa para o incremento da comparabilidade na apresentação do desempenho operacional, visto que reduz os efeitos que possam decorrer do uso de diferentes critérios contábeis para um mesmo evento (CPC, 2010).

Cavalcante (2004 apud MARIN; PALMEIRA, 2014) acredita que o fluxo de caixa é um instrumento de controle, cujo objetivo é auxiliar na tomada de decisões por parte do gestor, sendo ele um relatório gerencial

que informa entradas e saídas de um determinado período.

Existem diversas maneiras de se obter uma liquidez, as captações de recursos podem advir de recursos próprios ou de terceiros.

A gestão financeira assume um importante papel dentro das organizações e tem como condição básica manter a organização permanente em situação de liquidez, ou seja, assegurar o necessário equilíbrio entre os objetivos de lucro e os de liquidez financeira, quantificando os planos de expansão de acordo com as possibilidades de obtenção de recursos, próprios ou de terceiros (MARIN; PALMEIRA, 2014, p. 1).

Dado o exposto, verifica-se a importância do fluxo de caixa e a compreensão e análise dele como fonte de informação, sobretudo informação sobre atividades de financiamento da empresa, em que serão demonstrados os empréstimos e financiamentos, a amortização de dívidas e os valores pagos aos acionistas ou sócios.

2.6 Comportamento racional do contribuinte

Muito se discute sobre a necessidade de sonegação por parte de alguns contribuintes. Pode-se haver várias respostas para esse questionamento, mas uma delas pode ser encontrada no estudo de Plutarco (2012), segundo o qual quando os agentes são maximizadores, a tendência será adotar práticas que aumentem seus benefícios. Por esse motivo, os contribuintes, da mesma forma, tendem a fazer a análise custo-benefício de todas as suas condutas frente ao fisco.

A conduta esperada das empresas, diante da escassez de recursos para o financiamento de sua atividade produtiva, seria a de recorrerem ao sistema financeiro. Entretanto, as taxas de mercado (financiamento bancário) são bem maiores do que a taxa (Selic) utilizada para a correção dos débitos tributários em atraso. Este fato gera incentivo para que as empresas, em vez de buscarem financiamento no mercado financeiro, deixem de

pagar seus tributos e utilizem o respectivo valor na atividade empresarial, pois, caso tenham de pagar o tributo em atraso, o valor corrigido do débito tributário em muitos casos será menor do que o saldo devedor de eventual empréstimo tomado a juros de mercado (PLUTARCO, 2012, p. 128).

Plutarco apresenta a relação entre a sonegação e a litigância. No estudo, o autor constatou que “mesmo nos casos de o contribuinte ter optado por sonegar e tenha sido descoberto, ao longo do tempo, esta opção seria mais vantajosa do que o empréstimo bancário” (PLUTARCO, 2012, p. 145). Ainda de acordo com o autor, em casos de sonegação, quando aplicada a multa de ofício de 75% a partir do quarto ano e a hipótese da multa de ofício qualificada em 150% a partir do sexto ano, nos dois casos, ainda assim, a sonegação apresentaria maior retorno, se comparada com a opção do empréstimo bancário.

Ainda sob uma perspectiva comportamental, Mehmet (2015) apresenta que a decisão relacionada à tributação é dependente dos atributos psicológicos que são inerentes ao comportamento humano, que são de difícil explicação devido sua complexidade. Outrossim, destaca-se que os indivíduos reagem de forma assimétrica à percepção de recompensa por sua conformidade fiscal, ou seja, há contribuintes que não se sentem recompensados, influenciados negativamente a manter a conformidade (FOCHMANN; KROLL, 2016).

3 METODOLOGIA

Esta pesquisa é descritiva, de cunho exploratório, por se tratar de um estudo de caso com dados reais de uma sociedade limitada, de pequeno porte, com regime de tributação pelo Lucro Presumido, sediada na cidade de Mossoró-RN. O ramo observado é o comercial e de serviço, não especificado por atender solicitação da empresa pesquisada, simulando-se

um planejamento tributário agressivo, visto que se trata de uma empresa que paga seus tributos em dia e não trata o planejamento tributário agressivo como forma de capitalização. A utilização do estudo de caso único deve-se à acessibilidade, em virtude da dificuldade de acesso a dados, sigilosos, em relação ao refinanciamento.

Conforme Raupp e Beuren (2013), diversos estudos na área contábil procedem à utilização da pesquisa descritiva para análise e descrição, e nesse tipo de pesquisa geralmente utilizam-se procedimentos estatísticos, desde os mais simples até os mais sofisticados. Quanto à abordagem do problema, esta pesquisa classifica-se como quantitativa, pelo uso de instrumentos estatísticos.

Este trabalho utilizou dados da DVA da empresa, como, também, de livros razões e extratos de tributos pagos, para confronto de informações, o que torna a pesquisa documental. A escolha da empresa se deu pela conveniência e pela facilidade de acesso aos seus dados, como, também, de informações dos seus sócios e colaboradores, com a possibilidade de realizar, dessa forma, uma simulação fidedigna.

Este trabalho utilizou os tributos de competência federal pagos pela empresa fornecedora dos dados, no período de 2015 a 2016. Para não permitir viés da pesquisa, utilizou-se apenas os valores recolhidos pelo governo do tempo em que a empresa se tornou optante pelo Lucro Presumido, antes desse período a empresa era optante pelo regime de tributação conhecido como “Simples Nacional”. Utilizaram-se as taxas de empréstimos dadas pelo Banco Central (Bacen) do período em questão, como, também, as taxas utilizadas pelo governo para composição dos juros e mora do Refis 2014.

Inicialmente, calculou-se a atualização dos tributos devidos mensalmente com data de pagamento para o dia 2 de janeiro de 2017, mediante a ferramenta *online* da Receita Federal chamada *Sicalcweb*, obtendo-se os valores dos juros e das multas. Adaptaram-se esses valores aos benefícios

concedidos para pagamentos à vista, conforme Refis 2014 e Refis 2015, a depender da simulação, exceto no caso do empréstimo bancário, em que não se aplicou o benefício do pagamento à vista, visto que na simulação a empresa já passava por dificuldades financeiras.

Para a simulação dos empréstimos bancários, capitalizaram-se os valores mensais dos tributos devidos como forma de empréstimo para pagamento futuro em 36 parcelas. A taxa utilizada foi de 3%, que é relativamente baixa para os valores cobrados em caso de empréstimos bancários sem bens em forma de garantia, como, também, não se acresceu o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) e a Tarifa de Abertura de Crédito (TAC). Utilizou-se a ferramenta Calculadora do Cidadão do Bacen, na opção de financiamento com prestações fixas, para realização do cálculo de empréstimos bancários.

Para a simulação da aplicação financeira, utilizou-se a ferramenta Simuladores de Investimento do Banco do Brasil, na opção de rentabilidades passadas de fundos de investimento, optando-se por uma aplicação de renda fixa e de baixo risco, sem dedução dos tributos pagos para resgate do valor.

Para a simulação da aplicação do valor na própria empresa, utilizou-se a margem de um produto de alta rotatividade e que representa uma média de lucro sobre o produto que gira em torno de 40% em alguns casos. Para isso, reinvestiram-se os valores mensais que seriam destinados ao pagamento de tributos, com obtenção do lucro esperado em torno de 40%.

Por fim, tabularam-se todos os dados em planilhas do *software Microsoft Office Excel 2013* e, logo após, elaboraram-se tabelas comparativas para uma melhor análise. Dessa forma, analisou-se o que seria mais lucrativo para a empresa: o empréstimo para se capitalizar, o não pagamento dos tributos e aguardar pelo Refis ou a aplicação do valor em mercadorias e também esperar pelo Refis.

4 ANÁLISE DE DADOS

Apresenta-se, na Tabela 1, o resumo, de forma semestral, dos tributos federais estudados no período de 2015 e 2016 com os valores liquidados, e a simulação real dos juros e multas que seriam pagas se a empresa não estivesse em dia com o governo federal.

Tabela 1: Tributos federais devidos com simulação de multa e juros:

Tributos federais		PIS	Cofins	CSLL	IR	Total
1º semestre 2015	Tributo inicial	R\$ 10.583,60	R\$ 48.847,31	R\$ 17.585,78	R\$ 20.566,25	R\$ 97.582,94
	Multa	R\$ 2.116,70	R\$ 9.769,44	R\$ 3.517,15	R\$ 4.113,24	R\$ 19.516,53
	Juros	R\$ 2.367,09	R\$ 10.925,13	R\$ 3.751,10	R\$ 4.382,09	R\$ 21.425,41
2º semestre 2015	Tributo inicial	R\$ 10.670,27	R\$ 49.247,24	R\$ 17.744,71	R\$ 20.986,58	R\$ 98.648,80
	Multa	R\$ 2.134,02	R\$ 9.849,42	R\$ 3.548,94	R\$ 4.197,30	R\$ 19.729,68
	Juros	R\$ 1.685,37	R\$ 7.778,65	R\$ 2.604,41	R\$ 3.067,21	R\$ 15.135,64
1º semestre 2016	Tributo inicial	R\$ 12.340,55	R\$ 56.956,34	R\$ 20.505,28	R\$ 25.980,90	R\$ 115.783,07
	Multa	R\$ 2.468,09	R\$ 11.391,25	R\$ 4.101,05	R\$ 5.196,17	R\$ 23.156,56
	Juros	R\$ 1.153,25	R\$ 5.322,83	R\$ 1.687,97	R\$ 2.139,01	R\$ 10.303,06
2º semestre 2016	Tributo inicial	R\$ 11.983,01	R\$ 55.306,11	R\$ 19.916,69	R\$ 24.892,48	R\$ 112.098,29
	Multa	R\$ 1.647,09	R\$ 7.602,04	R\$ 1.892,21	R\$ 2.304,62	R\$ 13.445,96
	Juros	R\$ 303,51	R\$ 1.400,93	R\$ 298,96	R\$ 364,13	R\$ 2.367,53
Total		R\$ 59.452,55	R\$ 274.396,69	R\$ 97.154,25	R\$ 118.189,98	R\$ 549.193,47

Fonte: Elaborada pelos autores (2019).

Ainda de acordo com a Tabela 1, observa-se que a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e o Imposto de Renda (IR) são os tributos mais representativos da empresa e que também detêm as maiores taxas de multas e juros. Apenas de tributos federais, totaliza-se R\$ 549.193,47 e, subtraindo-se multa e juros, chega-se a um total de R\$ 424.113,10, o que mostra a representatividade da carga tributária que as empresas são obrigadas a recolher.

Salvador (2007) afirma que, diferentemente dos países desenvolvidos, a maior parte da receita do Brasil é retirada de tributos indiretos e cumulativos, pois mais da metade da carga tributária advém sobre o consumo de bens e serviços.

A Tabela 2 consolida os valores listados na Tabela 1, e por meio

dela é possível verificar o total de tributos iniciais, de multas, de juros e do saldo devedor. As multas e juros dessa tabela representam 29% do valor total do tributo inicial a recolher.

Tabela 2: Valores consolidados referente à Tabela 1

Descrição	Total
Tributo inicial a recolher	R\$ 424.113,10
Total de multas a recolher	R\$ 75.848,73
Total de juros a recolher	R\$ 49.231,64
Saldo devedor em 02.01.2017	R\$ 549.193,47

Fonte: Elaborada pelos autores (2019).

De acordo com a Tabela 2, as multas chegam a um total de R\$ 75.848,73, que constitui 18% do valor do tributo inicial a recolher, e os juros apresentam-se em um total de R\$ 49.231,64, que representa 12% do valor do tributo inicial a recolher. No entanto, 23% do saldo devedor em 02 de janeiro de 2017 configuram juros e multas. A representatividade tributária, muitas vezes, conduz muitos empresários a utilizar um planejamento tributário mais agressivo para obter resultados desejados. Com isso, os valores dos tributos, livres de multas e juros, podem ser desejo de aplicação no fluxo de caixa ou, até mesmo, do reinvestimento na própria empresa. Possivelmente pela proporcionalidade dos tributos em relação à rentabilidade, e pela sensação de impunidade aos contribuintes devedores, além do efeito da recompensa evidenciado por Fochmann e Kroll (2016). Outro ponto que pode influenciar a prorrogação ou o não pagamento desses tributos são as altas taxas bancárias, bem como a esperança de um novo Refis, aparentemente uma nova “cultura” criada, tratando-se de facilidades do governo para sua arrecadação.

Conforme Paes (2014), os programas de parcelamento vão muito além de um mero acerto entre governo e empresas. De forma intuitiva, é de se supor um enfraquecimento da boa conduta tributária de arrecadar e pagar espontânea e tempestivamente os tributos devidos.

A Tabela 3 apresenta a simulação em caso de a empresa estar em

condições mais difíceis para liquidação dos tributos, e a opção seria de realizar um empréstimo bancário para pagamento deles. A Tabela 3, assim como as Tabelas 4 e 5, apresenta o Refis 2014 e o Refis 2017 pela diferenciação dos benefícios para pagamento. No Refis 2014, por exemplo, para pagamento à vista do valor a recolher, houve um benefício de redução de 100% das multas aplicadas e redução de 55% dos juros aplicados, já o Refis 2017 não dispõe dessa opção, havendo apenas o parcelamento do valor total com multa e juros.

Tabela 3: Simulação de solicitação de empréstimo bancário x Refis

Simulação	Refis 2014	Refis 2017	Empréstimo bancário simulado
Tributo inicial	R\$ 424.113,10	R\$ 424.113,10	R\$ –
Empréstimo realizado	R\$ –	R\$ –	R\$ 424.113,10
Multas	R\$ –	R\$ 75.848,73	R\$ –
Juros	R\$ 27.077,40	R\$ 49.231,64	R\$ 275.222,51
Total	R\$ 451.190,50	R\$ 549.193,47	R\$ 699.335,61

Fonte: Elaborada pelos autores (2019).

Por meio da Tabela 3, é possível averiguar que é melhor, excepcionalmente, em caráter financeiro, a opção de liquidar os tributos em dia, seja com os benefícios do Refis 2014, seja com os benefícios do Refis 2017, se comparada com a opção de se realizar um empréstimo bancário para liquidar os tributos devidos mensalmente. Ao não se optar por empréstimos bancários, estar-se-ia economizando um total de R\$ 150.142,14, o que representa em torno de 27% do valor total do Refis. Neste caso, enquanto no Refis se pagaria um total de R\$ 125.080,37 de juros e multa, caso fossem feitos empréstimos bancários mensais para liquidação, o valor dos juros pagos ao banco seria, no mínimo, de R\$ 275.222,51, pois, nesse valor não estão inclusos os encargos comumente cobrados nos contratos de empréstimos bancários, bem como a taxa utilizada para o cálculo foi relativamente baixa, de 3% a.m., pois, em uma breve análise de mercado é possível constatar que as taxas mínimas estão em torno de 3% a.m.,

podendo chegar a 8% a.m. ou mais, principalmente se o contratante do serviço não possuir bens em garantia.

Apresenta-se, na Tabela 4, a simulação em torno de uma aplicação financeira, caso em que todo o dinheiro destinado ao pagamento de tributos, em vez de usado para liquidá-lo, fosse destinado a uma aplicação financeira até a data do pagamento, capitalizada mensalmente, para o período em questão.

Tabela 4: Simulação de aplicação financeira x Refis

Simulação	Refis 2014	Refis 2017	Aplicação financeira
Tributo inicial	R\$ 424.113,10	R\$ 424.113,10	R\$ –
Aplicação financeira	R\$ –	R\$ –	R\$ 424.113,10
Multas	R\$ –	R\$ 75.848,73	R\$ –
Juros	R\$ 27.077,40	R\$ 49.231,64	R\$ –
Rendimentos	R\$ –	R\$ –	R\$ 59.521,64
Total	R\$ 451.190,50	R\$ 549.193,47	R\$ 483.634,74

Fonte: Elaborada pelos autores (2019).

Em relação ao Refis 2014, sabendo-se o benefício fiscal para liquidação na modalidade à vista, em que o pagamento da dívida anularia 100% das multas e diminuiria 55% dos juros, observa-se que a opção mais vantajosa é a aplicação financeira, havendo um saldo de R\$ 32.444,24, que é a diferença entre o valor total da aplicação financeira no período com valor total do Refis 2014 na modalidade à vista.

Ainda de acordo com a Tabela 4, observa-se que não há vantagem na opção de aplicação financeira para os benefícios cedidos no Refis 2017. Diferentemente da proposta do Refis 2014, o Refis 2017 não traz benefício financeiro de redução de multas e juros. É importante ressaltar que o cálculo da aplicação financeira escolhida se refere a uma aplicação de baixo risco e de renda fixa, podendo haver outras opções mais vantajosas, caso o estudo abordasse aplicações de alto risco.

A Tabela 5 apresenta a simulação do valor inicial a recolher aplicada mensalmente na compra de um produto listado com maior rotatividade

na empresa e que possui um lucro esperado de 40%, sabendo-se que há produtos com um maior percentual de lucro e outros com menores.

Tabela 5: Simulação de reinvestimento do valor x REFIS

Simulação	Refis 2014	Refis 2017	Reinvestimento
Tributo inicial	R\$ 424.113,10	R\$ 424.113,10	R\$ –
Reinvestimento	R\$ –	R\$ –	R\$ 424.113,10
Multas	R\$ –	R\$ 75.848,73	R\$ –
Juros	R\$ 27.077,40	R\$ 49.231,64	R\$ –
Lucro esperado	R\$ –	R\$ –	R\$ 282.742,07
Total	R\$ 451.190,50	R\$ 549.193,47	R\$ 706.855,17

Fonte: Elaborado pelos autores (2019).

Por meio da Tabela 5, observa-se que, em ambos os Refis apresentados, a melhor opção é de não liquidar o tributo. Assim, o dinheiro destinado ao pagamento dos tributos seria reaplicado em mercadoria para posterior recebimento do valor esperado. Ainda conseguiria pagar o que se deve acrescido de multa e juros, sobrando um total de R\$ 255.664,66 em relação ao Refis 2014 e um total de R\$ 157.661,70 em relação ao Refis 2017.

Corroborando Paes (2014), os efeitos acerca da espontaneidade dos pagamentos dos tributos por parte das empresas são sempre negativos e perduram por muito tempo, enquanto os contribuintes nutrem expectativas sobre novos parcelamentos futuros. Ele também expressa que o mecanismo de parcelamentos tributários se torna inadequado como forma de aumentar as receitas e prover incentivos corretos aos contribuintes, e essa concessão reduz significativamente a propensão de os contribuintes pagarem os tributos.

Por fim, tratando-se da política tributária brasileira, é comumente conhecido e visto, na dinâmica empresarial, que não existem punições rígidas, e que a lei permite muitas aberturas para que existam tantos contribuintes devedores. A princípio, para os devedores, restringe-se o fornecimento de certidões negativas, o que não impede a continuidade da empresa por um longo período de tempo. Dessa forma, empresas crescem

com a facilidade dessa postergação do pagamento dos tributos, o que pode vir a tornar a concorrência desleal dos que se sacrificam com os pagamentos em dia.

5 CONCLUSÃO

A fim de melhorar a compreensão da influência do Refis na cultura dos contribuintes brasileiros em postergar os pagamentos dos tributos, este trabalho buscou averiguar o que motiva, financeiramente, algumas empresas a optarem pelo planejamento tributário agressivo como forma de capitalização, bem como seus impactos.

Primeiramente, é importante destacar que o trabalho se restringiu a uma análise numérica e financeira, sem aplicação de medidas que o governo possa tomar em caso de não pagamento dos tributos.

Respondendo ao objetivo do trabalho, conclui-se que não é interessante para uma empresa solicitar um empréstimo bancário junto a uma entidade financeira para liquidar suas dívidas com o governo, sabendo-se que essa fonte que deveria servir de apoio em momentos de dificuldades aplica taxas absurdamente altas, apoiadas, também, pela política monetária e econômica brasileira.

Analisou-se, em sequência, uma simulação em caso de se aplicar os valores que seriam destinados ao pagamento de tributos e, no caso do Refis 2014, que concedeu benefício de redução de 100% da multa e 55% dos juros, com surpresa, apresentou-se um resultado positivo em guardar esse montante em uma aplicação como investimento, pois ainda haveria um “lucro” de R\$ 32.444,24. Quanto à destinação dos valores devidos para reaplicação na empresa, em que se investiria em um produto de alta rotatividade, observou-se uma grande vantagem financeira nessa simulação, caso não houvesse o pagamento dos tributos, sendo de R\$ 255.664,66

em relação ao Refis 2014 e um total de R\$ 157.661,70 em relação ao Refis 2017.

Dado o exposto, analisando-se financeiramente, observa-se que, em geral, “compensa” postergar o pagamento dos tributos federais e aguardar pelo Refis com benefícios ou não, diante das possibilidades de algumas formas de planejamento tributário agressivo. Dessa maneira, pode-se sugerir que, para evitar a evasão fiscal e a inadimplência dos tributos, o governo poderia realizar uma reforma tributária para reduzir os tributos, melhorar a política monetária e, também, elaborar medidas mais severas em caso de descumprimento do pagamento de tributos durante certo período.

REFERÊNCIAS

BERTOLUCCI, A. V.; NASCIMENTO, D. T. Quanto custa pagar tributos? **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 13, n. 29, p. 55-67, 2002.

BRASIL. Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000. Institui o Programa de Recuperação Fiscal – Refis e dá outras providências, e altera as Leis nos 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.844, de 20 de janeiro de 1994. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, p. 1, 11 abr. 2000.

CHAVES, F. C. **Planejamento tributário na prática**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

CHEN, S.; CHEN, X.; CHENG, Q.; SHEVLIN, T. Are family firms more tax aggressive than non-family firms? **Journal of Financial Economics**, Amsterdam, v. 95, n. 1, p. 41-61, jan. 2010.

CPC. **Pronunciamento técnico CPC 03 (R2)**: demonstração dos fluxos de caixa: correlação às normas internacionais de contabilidade – IAS 7 (IASB – BV2010). Brasília, DF: CPC, 2010.

DERZI, M. A. M.; MOREIRA, A. M.; FONSECA, F. D. M. Income taxation in Brazil: a comparative law approach. In: BROWN, K. B. (ed.). **Taxation and development: a comparative study**. New York: Springer, 2017. p. 77-93.

FOCHMANN, M.; KROLL, E. B. The effects of rewards on tax compliance decisions. **Journal of Economic Psychology**, Amsterdam, v. 52, p. 38-55, 2016.

LAWSON, R.; CLARK, J. R. Taxation in the liberal tradition. **The Review of Austrian Economics**, Berlin, v. 32, n. 2, p. 131-137, 2019.

MACHADO, M. A. V.; MACEDO, M. A. S.; MACHADO, M. R. Analysis of the relevance of information content of the value added statement in the Brazilian capital markets. **Revista Contabilidade & Finanças**, São Paulo, v. 26, n. 67, p. 57-69, 2015.

MARIN, F.; PALMEIRA, E. M. A importância da gestão do fluxo de caixa. **Contribuciones a la Economía**, Málaga, jan. 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2lAmDzq>. Acesso em: 13 mar. 2017.

MARTINEZ, A. L. Agressividade tributária: um survey da literatura. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, Brasília, DF, v. 11, p. 106-124, 2017.

MEHMET, N. The effects of behavioral economics on tax amnesty. **International Journal of Economics and Financial Issues**, Mersin, v. 5, n. 2, p. 580-589, 2015.

NISHIOKA, A. N. **Planejamento fiscal e elisão tributária na constituição e gestão de sociedades: os limites da requalificação dos atos e**

negócios jurídicos pela administração. 2010. Tese (Doutorado em Direito Econômico e Financeiro) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2010.

OLIVEIRA, N. J. Elisão, evasão e planejamento tributário. **Revista Científica Integrada Unaerp Campus Guarujá**, Guarujá, v. 1, n. 4, 2014. Disponível em: <https://bit.ly/2IWP4bc>. Acesso em: 12 mar. 2017.

ORAIR, R. O.; GOBETTI, S. W.; LEAL, É. M.; SILVA, W. J. **Carga tributária brasileira**: estimacão e análise dos determinantes da evoluçõo recente: 2002-2012. Rio de Janeiro: Ipea, 2013. (Texto para Discussão, 1.875).

PAES, N. L. Os efeitos dos parcelamentos sobre a arrecadação tributária. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 44, n. 2, p. 323-350, abr./jun. 2014.

PARENTE, P. S. P. **Os comportamentos empresariais e a evasão fiscal**. 2012. Dissertação (Mestrado em Finanças e Fiscalidade) – Faculdade de Economia da Universidade do Porto, Porto, 2012.

PLUTARCO, H. M. A sonegação e a litigância tributária como forma de financiamento. **Economic Analysis of Law Review**, Brasília, DF, v. 3, n. 1, p. 122-147, jan./jun. 2012.

RAUPP, F. M.; BEUREN, I. M; LONGARAY, A. A.; SOUSA, M. A. B. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

ROCHA, J. E. A.; BARCELOS, L. R.; ROCHA, P. A. X. O planejamento tributário e a elisão fiscal. **Revista Controle**, Fortaleza, v. 14, n. 1, p. 203-226, 2016.

RODRIGUES, B. T. L.; WILBERT, M. D.; SERRANO, A. L. M. Parcelamento de tributos federais como forma de financiamento indireto. **Revista de Administração, Contabilidade e Economia**, Joaçaba, v. 16, n. 3, p. 1079-1108, 2017.

SALVADOR, E. A distribuição da carga tributária: quem paga a conta? In: SICSÚ, J. (org.). **Arrecadação (de onde vem?) e gastos públicos (para onde vão?)**. São Paulo: Boitempo, 2007. p. 79-92.

SANTOS, A.; HASHIMOTO, H. Demonstração do valor adicionado: algumas considerações sobre carga tributária. **Revista de Administração da Universidade de São Paulo, São Paulo**, v. 38, n. 2, p. 153-164, abr./jun. 2003.

SIQUEIRA, M. L.; RAMOS, F. S. Evasão fiscal do imposto sobre a renda: uma análise do comportamento do contribuinte ante o sistema impositivo brasileiro. **Economia Aplicada**, Ribeirão Preto, v. 10, n. 3, p. 399-424, jul./set. 2006.

VARSANO, R.; PESSOA, E. P.; SILVA, N. L. C.; AFONSO, J. R. R.; ARAUJO, E. A.; RAMUNDO, J. C. M. **Uma análise da carga tributária no Brasil**. Rio de Janeiro: Ipea, 1998. (Texto para Discussão, 583).

VELLO, A. P. C.; MARTINEZ, A. L. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. **Revista Contemporânea de Contabilidade**, Florianópolis, v. 11, n. 23, p. 117-140, 2014.